

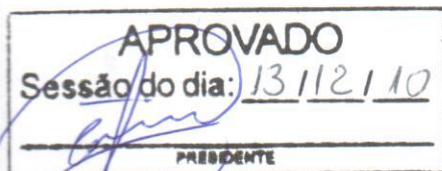


# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/Nº - Cláudia-MT. Fone/Fax (066) 3546-1337 e 3546-1399

**AUTOR: MESA DIRETORA.**



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 088 de 13/Dezembro/ 2010.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre exame pré-admissional para fins de posse em cargo público efetivo da Câmara Municipal de Cláudia-MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o soberano plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Para fins de posse em cargo público efetivo na Câmara Municipal de Cláudia o candidato deverá realizar o exame pré-admissional, nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º As despesas decorrentes da elaboração dos exames correrão por conta do candidato.

**Art. 2º.** Além da comprovação do estado de saúde física e mental, os candidatos deverão apresentar o resultado dos seguintes exames:

I – para os cargos de contador e de controlador Interno:

- a) urina tipo I;
- b) hemograma completo;
- c) protoparasitológico;
- d) VDRL;
- e) Raio X coluna cervical torácica e lombar, com laudo de radiologista.

II – para os demais cargos efetivos:

- a) VDRL;
- b) Hemograma completo.

§ 1º Os cargos não especificados expressamente poderão ser classificados de acordo com a afinidade com os demais cargos.

§ 2º Deverão constar obrigatoriamente nos atestados e nos exames o nome e o RG e/ou CPF do candidato.

§ 3º Tratando-se de candidato portador de necessidades especiais, no atestado de saúde física também deverá constar a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, S/Nº - Cláudia-MT. Fone/Fax (066) 3546-1337 e 3546-1399

## Decreto Legislativo 088 – Fls., 02

§ 4º O médico poderá solicitar exames complementares, além dos expressamente especificados neste Decreto.

§ 5º O candidato deverá providenciar os exames previstos neste Decreto, bem como eventuais exames complementares em tempo hábil para tomar posse no prazo de lei.

Art. 3º. Realizados os exames, deverá o médico e/ou médico especialista declarar se o candidato está apto ou inapto para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público respectivo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
MT. em 13 de Dezembro de 2010.

  
MARISTELA F. F. LOSS  
1ª Secretária

  
ANTONIO ROBERTO DALMASO  
Presidente